

LEI Nº 384 / 93.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA AOS ONZE OCUPANTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FAZER DOAÇÃO AOS SEUS PRÓPRIOS OCUPANTES, DE UMA ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, COM 356,04 M², SITUADA NA TRAVESSA MANOEL COM A RUA SANTA IZABEL (AV), ZONA URBANA, LIMITANDO-SE AOS FUNDOS COM O MURO DA CASA DE SAÚDE MARCOS FERREIRA D'AVILA, FRENTE COM A PRAÇA PROJETADA AOS LADOS COM AS CITADAS RUAS E AVENIDAS.

ART. 2º - A DOAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 1º - DESTA LEI, SERÁ FEITA AOS SEUS OCUPANTES QUE ESTÃO SITUADOS EM BARRACOS DE MADEIRA A MAIS DE SEIS ANOS, POR POSSE OU POR TER ADQUIRIDOS O DIREITOS DE POSSE DE OUTROS, ATÉ O DIA 1º DE JUNHO DE 1993.

ART. 3º - SERA FEITA A DOAÇÃO INDIVI-

AL AOS SEUS ONZE (11) ATUAIS OCUPAN-
S JÁ CADASTRADOS POR ESTA PREFEITURA,
EM AS SUAS RESPECTIVAS ÁREAS CONFORME A
LEI Nº 3.000/62.

- JOÃO EVSTÁQUIO DA SILVA 2.194.345 SSP/PE 5.15x6.45m.
- FRANCISCO ALVES DE SOUZA 2.013.014 SSP/PE 4.80x6.45m
- ANTONIA BENTA DA CONCEIÇÃO 3.120.986 SSP/PE 8.40x6.45m
- JOAQUIM JOSE DE REZENDE 3.473.033/4 SSP/PE 3.55x6.45m
- JOSÉ SOARES DA SILVA 337.659.794/49 4.30x6.45m
- JOSÉ PEDRO FILHO 3.429.042 S-S-P/PE 3.15x6.45m
- MARIA DA PAZ DA SILVA. 4.229.392 SSP/PE 4.00x6.45m
- MARIA DO CEV DE SÁ ALVES. 3.062.999 SSP/PE 3.50x6.45m
- CARLOS ALBERTO RIBEIRO 2.667.893 SSP/PE 9.00x6.45m
- MARCOS BATISTA DA SILVA 2.098.948 SSP/PE 6.00x6.45m
- ANTONIO PEREIRA DA SILVA. 4.237.555 SSP/PE 2.70x6.45m.

ART. 4º - A ÁREA DE TERRA DOADA POR ESTA LEI,
A OS SEUS BENEFICIADOS COM A OBRIGAÇÃO
A CONSTRUIR DENTRO DE UM ANO APADRÃO
PLANTA PROJETADA PELO PREFEITURA.

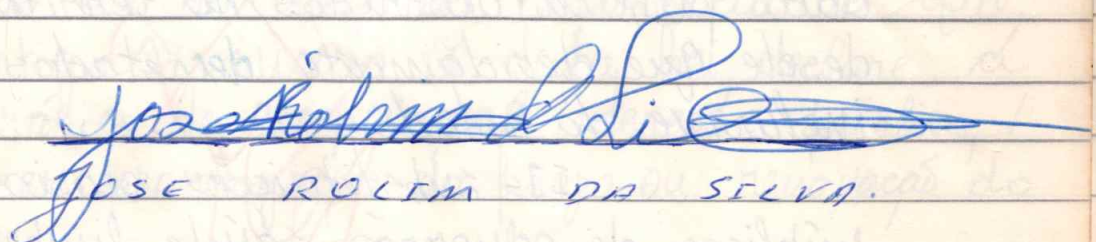
ART. 5º - NÃO SERÁ PERMITIDO A VENDA DE
RENTU OU O IMÓVEL NELE EDIFICADO DU-
NTE TRÊS ANOS A CONTAR DA DATA DE
PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ART. 6º - AS DESPESAS DE ESCRITURAÇÃO
EM CARTÓRIO DE CADA ÁREA DOADA CONFOR-
E ESTA LEI, O CORRERÁ POR CONTA DO
BENEFICIADO.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR
A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO E REVOGAM-SE

AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JULHO
DE 1993.


JOSE ROLIM DA SILVA.

PREFEITO